



31/10/2024, QUINTA – FEIRA

07 PÁGINAS



Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 – PMP
- 2) DECRETO N 048 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024- PMP

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 – PMP.

CONTRATO Nº 018/2024-CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR **BERG RABELO**, ATRAÇÃO DO 24º FESTIVAL DO TUCUNARÉ, DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP por intermédio de **PROMOVE PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME CNPJ: 08.618.930/0001-15**, NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR **BERG RABELO**, ATRAÇÃO DO 24º FESTIVAL DO TUCUNARÉ, DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP. CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021. CLAUSULA TERCEIRA: DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária: 100111; Ação/ Programa: 13.392.0007.2007 – Gestão Atividade Culturais Origem do Recurso: Rendimento Aplicação Outorga da CAESA. CLAUSULA QUINTA: DO VALOR: 5.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. CLAUSULA SÉTIMA O FORO: 7.1 Fica eleito o Foro da cidade de AMAPÁ, Estado do AMAPÁ para que produza seus efeitos legais.

Pracuúba-AP, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito de Pracuúba
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
ESTIAGEM COBRADE- 1.4.1.1.0, CONFORME
PORTARIA MDR Nº 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE
2022.**

O PREFEITO DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso VI, do art. 8º da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Pracuúba está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica;

CONSIDERANDO que esse desastre natural resultou no esgotamento da água subterrânea, bem como, dos lagos e açudes do Município, culminando no desabastecimento de água para a população da zona urbana e rural e conseqüentemente diminuição da disponibilidade de água para consumo humano, agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que prevê que os níveis baixos pluviométricos se prolongarão por extenso período, em virtude, do fenômeno El Nino;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do Município não têm condições

satisfatórias de superar os danos e prejuízos causados pelo evento adverso haja vista que a situação econômica desfavorável da região o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para fins de restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO as ações emergenciais de respostas desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros das Secretarias Municipal, que visam restabelecer a normalidade no Município;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ações emergenciais de socorro e de assistência, além de outras ações que minimizam o impacto dos Desastres sobre a execução das Políticas Públicas de Assistência Social desenvolvidas pelo Município de Pracuúba;

CONSIDERANDO que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das Secretarias Municipais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

CONSIDERANDO a necessidade de ações da Superintendência de Vigilância e Saúde Secretaria Municipal de Saúde, visando evitar o aumento das doenças diarreicas, viróticas e dermatológicas causadas pela qualidade da água, bem como, o fornecimento de medicamento e reforço das equipes de saúde da família a fim de assistirem as famílias afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma Situação Jurídica Especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Municipal realizem ações emergenciais de resposta visando à logística da operação e ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

CONSIDERANDO o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5

Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7219 de 23 de outubro de 2024 do Governo do Estado do Amapá que reconheceu situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nos Municípios de Amapá, Pracuúba, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari, Itaubal do Piririm, Santana, Mazagão, Tartarugalzinho, Porto Grande, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Calçoene, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Macapá (arquipélago do Bailique); do Estado do Amapá afetadas por Desastres graduais classificados como Naturais e climatológicos relacionado a Seca, classificados como Estiagem -COBRADE nº 1.4.1.1.0., e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 0039/2024 da CEDEC/AP;

CONSIDERANDO o Relatório Emergencial situacional das complicações causadas pelas estiagens e queimadas no Município de Pracuúba, realizado em conjunto pelas Secretarias de Saúde, Agricultura e Pesca, Assistência Social, Divisão de transporte e Colônia de Pescadores Z11;

CONSIDERANDO o Relatório de Situação de Emergência emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal a DECRETAÇÃO da Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do município de Pracuúba afetadas por estiagem em áreas não protegidas com reflexos na qualidade do ar - COBRADE **1.4.1.1.0**, conforme portaria MDR número 260/2022.

Parágrafo único a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre conforme parecer técnico e demais

Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

documentos anexos a este decreto

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem em conjunto, nas ações de resposta que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada em ocorrência no Município

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá solicitar, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Amapá o reconhecimento da situação de emergência ora decretada para fins dos artigos 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do inciso V do artigo 102 da Constituição do Estado, bem como, para fins do artigo art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sem prejuízos das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000);

Art. 4º - Ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua assinatura e publicação por qualquer meio de comunicação municipal, devendo vigor pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE PRACUÚBA
PRACUÚBA/AP, 30 de outubro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL